

Normas de Concessão de apoios sócio-económicos

1.º Ciclo do Ensino Básico

No âmbito das competências dos municípios em matéria de educação, consagradas pelos artigos 13.º, alínea d) e 19.º, n.º 3 alínea b) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que conjugadas com o disposto no artigo 64.º, n.º 4 alínea d) e n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os apoios sócio-económicos, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos, constituem uma componente essencial para o desenvolvimento do processo educativo de crianças e jovens, sendo considerada uma aposta para o sucesso e para a promoção da justiça social.

Artigo 1.º Conceito

Os auxílios económicos representam uma modalidade de apoio sócio-educativo traduzida numa verba a ser entregue aos encarregados de educação para a aquisição dos livros e material escolar, destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação sócio-económica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos inerentes à frequência das aulas

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente quadro normativo define as normas para atribuição de auxílios económicos a alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho de Arraiolos.

Artigo 3.º Forma de candidatura e prazo

1-Os órgãos de gestão do agrupamento vertical de escolas do concelho de Arraiolos, através dos professores deverão dar conhecimento aos encarregados de educação das normas de funcionamento dos auxílios económicos, por via da entrega do Boletim de Candidatura e respectivo quadro normativo, a fornecer pela autarquia, devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas

2-Os encarregados de educação deverão preencher o Boletim de Candidatura e proceder à sua entrega, até 15 de Junho de cada ano, nos estabelecimentos de ensino que frequentam.

3- A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte.

4-Na circunstância de se verificar, no decurso do ano lectivo, alteração da situação sócio-económica do agregado familiar de algum aluno que não tenha entregue Boletim no prazo estabelecido, poderá fazê-lo, nesse momento, junto do Agrupamento Vertical de Escolas de Arraiolos, o qual será remetido à Câmara Municipal e analisado pelos técnicos da autarquia.

Artigo 4.º Documentação necessária à instrução dos processos

1. Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Arraiolos, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação;
2. Confirmação da Junta de Freguesia da composição do Agregado Familiar;
3. Fotocópia da Declaração de IRS e respectivos anexos, referentes ao ano anterior, ou certidão

de Isenção emitida pela Repartição de Finanças

4. Fotocópias dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência, pensão de alimentos ou outra;
5. Fotocópia do recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no activo, do mês imediatamente anterior ao candidatura;
6. A situação de desemprego será comprovada com Declaração passada pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta desta, Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme a situação de desemprego.
7. Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação, os quais não podem exceder os montantes fixados anualmente pelo Governo.
8. Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverá ser devidamente comprovada.
9. Qualquer outro documento solicitado pela autarquia com vista à análise do processo.

Artigo 5.º

Acções complementares

1-A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias.

2-Se forem detectadas irregularidades referentes à candidatura a Câmara Municipal poderá não atribuir ou suspender a concessão dos auxílios económicos.

Artigo 6.º

Cálculo da Capitação

1- A Capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

C= rendimento per capita;

R= rendimento familiar bruto anual;

I= total de impostas e contribuições pagos;

H= encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N= número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2-Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum.

3- A correlação entre as capitações mensais de rendimentos do agregado familiar e os auxílios económicos a atribuir, será estabelecida anualmente pela Câmara Municipal.

4.- Após análise dos processos de candidatura efectuada pelos técnicos da autarquia e pelo Grupo de trabalho para a Acção Social Escolar criado no âmbito do Conselho Municipal de Educação, os resultados serão submetidos a apreciação por este .

Artigo 7.º
Situações de Exclusão

1 Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham integralmente o Boletim de Candidatura
- b) Não entreguem os documentos exigidos ;
- c) Prestem falsas declarações , tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 8.º
Alteração da Situação Sócio-Económica

Na circunstância de se verificar alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, a Divisão de Acção Sociocultural fará uma reavaliação do processo.

Artigo 9.º
Divulgação dos Resultados

1-A Câmara Municipal enviará as listas nominativas provisórias para o Agrupamento Vertical de Escolas de Arraiolos, até ao início do ano lectivo, para que proceda à sua divulgação junto dos encarregados de educação pelos meios que julguem convenientes.

Artigo 10.º
Prazo de Reclamação

1-As eventuais reclamações deverão ser feitas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da tomada de conhecimento pelos encarregados de educação.

2-As reclamações deverão ser feitas por escrito endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal .

3-O resultado da Reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e ao Agrupamento Vertical de Escolas de Arraiolos.

Artigo 11.º
Disposições Finais

1-O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar do aluno enquanto candidato aos auxílios económicos.

2-Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.